



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 008/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 002439/2024, que autoriza a:

**NOME: DULCE KNAK STANGE**

**CPF: 042.091.037-99**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO LIMOEIRO , ZONA RURAL , ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PROVENIENTES EXCLUSIVAMENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

Esta licença é válida até **14 de Abril de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 26** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 14 de Abril de 2025.

  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 008/2025  
Atividade Licenciada: Compostagem de Resíduos Orgânicos Provenientes  
Exclusivamente de Atividades Agropecuárias.

Eu Dulce Knak Stange afirmo que recebi  
a Licença acima citada.

CPF: 042091037199

Data: 05 / 05 / 2025



## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº1245/2020. , devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico **no prazo de 90 (noventa) dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Dulce Knak Stange

Processo SEMAMA nº.002439/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 008/2025

Atividade: Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias , exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas 311522/7790771; 311521/7790765; 311546/7790759; 311547/ 7790764.
4. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado em suas atividades em recursos hídricos (rios,córregos,nascentes e outros).
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Caso ocorra geração de chorume, realizar a reincorporação no processo de compostagem.
7. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ ou não tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser



arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização.

8. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP).
9. Armazenar em local coberto os resíduos sólidos de origem doméstica e administrativa.
10. O esterco gerado na atividade deverá ser manejado adequadamente, evitando condições propícias à proliferação de moscas.
11. As aves mortas e ovos descartados devem ser destinados a compostagem ou desidratador de carcaças. Mediante “manejo adequado do sistema, o material resultante deverá ser destinado à adubação orgânica de lavouras.
12. Verificar diariamente o esterco para identificar pontos de vazamento dos bebedouros ou outras causas de umedecimento do esterco, promovendo a imediata solução do problema e retirada do esterco molhado.
13. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
14. Os galpões devem dispor de mureta ou beiral com tamanho adequado a evitar que chuvas laterais molhe o esterco gerado na atividade, além de calhas ou calçadas que evitem a ocorrência de processos erosivos.
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº.2299- N/1986.
16. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
18. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
19. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



- caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
- 20.** A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
  - 21.** Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
  - 22.** É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
  - 23.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
  - 24.** A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
  - 25.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
  - 26.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

5  
v